



PROFESSORA
FLAVIA VIANNA
SÓCIA DA
EMPRESA
VIANNA E
CONSULTORES
PIONEIRA EM
CURSOS DE
LICITAÇÕES
DESDE 1989

CONHEÇA A
PROFESSORA EM
SEU CANAL DO
YOUTUBE
CLIQUE AQUI

PROFESSORA FLAVIA DANIEL VIANNA CLIQUE AQUI PARA CONHECER ELA CLIQUE AQUI

1. Advogada especialista e instrutora na área das licitações e contratos administrativos;
2. Pós-graduada em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP);
3. Coordenadora Técnica e consultora jurídica da Vianna & Consultores Associados Ltda;
4. Autora das seguintes obras:
 - Livro: “Ferramenta contra o Fracionamento Ilegal de Despesa – A União do Sistema de Registro de Preços e a Modalidade Pregão” – Ed. Scortecci – 2009 –SP
 - Livro “Manual do Sistema de Registro de Preços (SRP)” – Ed. Synergia - 2015
 - Livro “Pregão Eletrônico – com ênfase na prática” – 2016, Amazon.
 - Livro “Licitações e Contratos – do básico ao avançado” – 2016, Vianna.
 - Autora da Coleção de Ebooks Vianna no formato “Guia Prático” sobre todos os temas relacionados à Licitações e Contratos Administrativos – 2016, disponíveis em www.viannaconsultores.com.br
5. Co-autora das obras:
 - Livro: “Subsídios para Contratação Administrativa” – Editora INGEP – 2011 – SP.
 - Livro: “Subsídios para Contratação Administrativa” – Legislação Essencial e Questões Práticas – Volume 1 – Editora INGEP – 2012 – Porto Alegre.
 - Livro: Licitação com micros e pequenas empresas – Atualizado pela LC 147/2014 – 2015 – SP.
 - Livro: Licitações Públicas – Homenagem ao jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes – Editora NP, 2016
6. Autora dos cursos online (a distância) desenvolvido pela Vianna & Consultores, disponíveis em www.viannaonline.com.br, especializada em metodologia de ensino a distância.
7. Autora de centenas de artigos científicos, publicados em periódicos e revistas especializadas no tema e E-books sobre Licitações e Contratos Administrativos.
8. Articulista/Colaboradora Permanente dos principais periódicos do Brasil e Colunista das principais Revistas Especializadas sobre Licitações e Contratos Administrativos do País.

CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESDE 1989

CLIQUE AQUI



Caso tenha interesse em se profissionalizar em licitações e contratos administrativos. Conheça nosso Curso Completo de Licitações.

- 1 semana de **curso intensivo**
- **Capacitação profissional** em licitações e contratos administrativos
- Este curso vem sendo desenvolvido pela **Vianna e Consultores há 30 anos**
- Nossos professores são selecionados a dedo, pela diretoria e ministram realmente um **show em nossos treinamentos**, fazendo com que nossos cursos tenham **avaliação do cliente superior a 9,5 em TODAS avaliações de satisfação de nossos clientes.**

[PARA CONHECER MAIS NOSSO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES CLIQUE AQUI](#)



1- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 8.666/93

PÁGINA 05

1.1- ADVERTÊNCIA (Art. 87, I, Lei nº 8.666/93)

PÁGINA 05

1.2 MULTA (Art. 87, II, Lei nº 8.666/93)

PÁGINA 06

1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (Art. 87, III, Lei nº 8.666/93)

PÁGINA 08

1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV, Lei nº 8.666/93)

PÁGINA 09

2-DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE APLICADA PELO TCU

PÁGINA 11

3- PENALIDADES NO PREGÃO

PÁGINA 13

4- O PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

PÁGINA 15

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 8.666/93



Para licitantes e contratados que descumprirem cláusulas ou tiverem condutas passíveis de sancionamento, a **Lei nº 8.666/93** prevê a possibilidade de aplicar as sanções que veremos a seguir.

1.1 ADVERTÊNCIA (Art. 87, I, Lei nº 8.666/93)

ADVERTÊNCIA

Esta é a sanção mais branda, para casos de menor gravidade. Imagine que o fiscal do contrato verifica que os empregados da contratada não estão usando as botas respectivas do uniforme, e sim calçado diverso. **Poderá ser emitida uma advertência à contratada, para que regularize a situação de seus empregados, sob pena de, em não o fazendo e repetida a conduta, ser aplicada uma penalidade maior como uma multa.**

Fica fácil de perceber que a advertência serve como um **“puxão de orelha”** e a contratada deve ter plena ciência que se repetir a conduta incorreta, da próxima vez, a pena será mais severa.

1.2 MULTA (Art. 87, II, Lei nº 8.666/93)



A multa é a penalidade que pode ser imposta cumulativamente com qualquer das outras sanções.

Mas todo cuidado é pouco no caso de multa: para ser aplicada, é obrigatório que a multa conste desde o instrumento convocatório e, também, no contrato administrativo!

Por isso, se não existir previsão de multa, ela simplesmente não poderá ser aplicada!

Quanto à multa, para que possa ser aplicada, é imprescindível que esteja prevista no edital e no contrato, caso contrário não poderá ser utilizada.

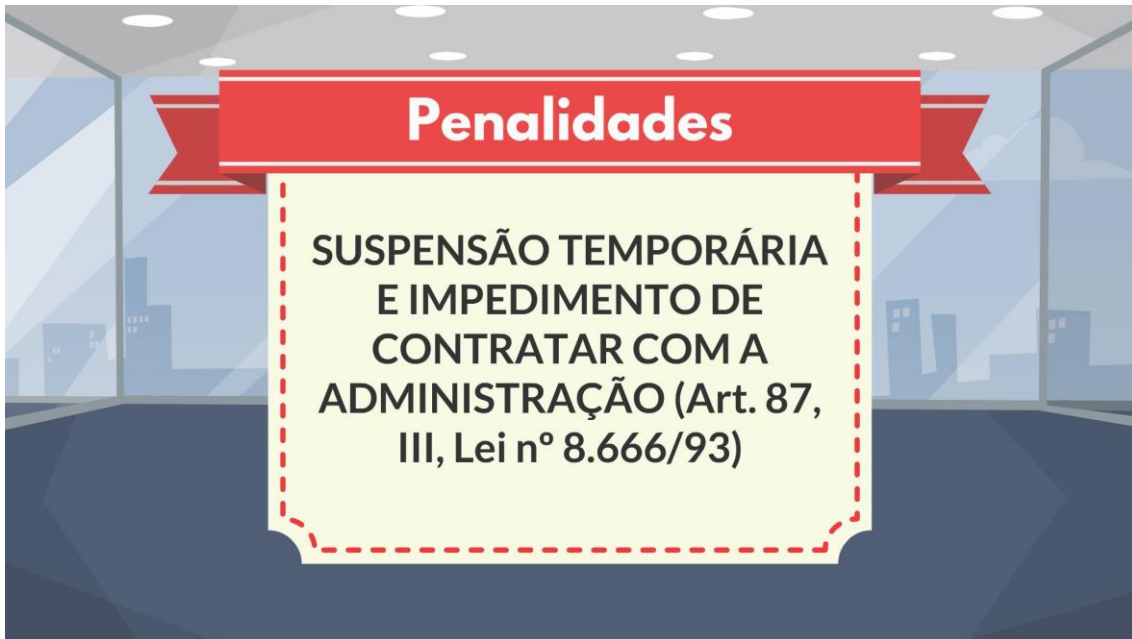


A multa, também, para ser possível sua aplicação, precisa ter estabelecido critérios de dosimetria. **Ex.: um dia de atraso, multa será “x”; dois dias de atraso, a multa será “X + Y”... uma semana de atraso, será maior ainda “X + Y + Z”.**

Multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.



1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (Art. 87, III, Lei nº 8.666/93)



Essa penalidade é muito mais grave, mas considerada **“mediana”** entre as outras que veremos a seguir.

Só deve ser aplicada se realmente a conduta da contratada ou licitante for séria e injustificada.

O **prazo máximo** que essa penalidade pode surtir efeitos é por **dois anos**.

Se uma empresa recebe essa sanção, ela ficará impossibilitada de participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade que a aplicar.

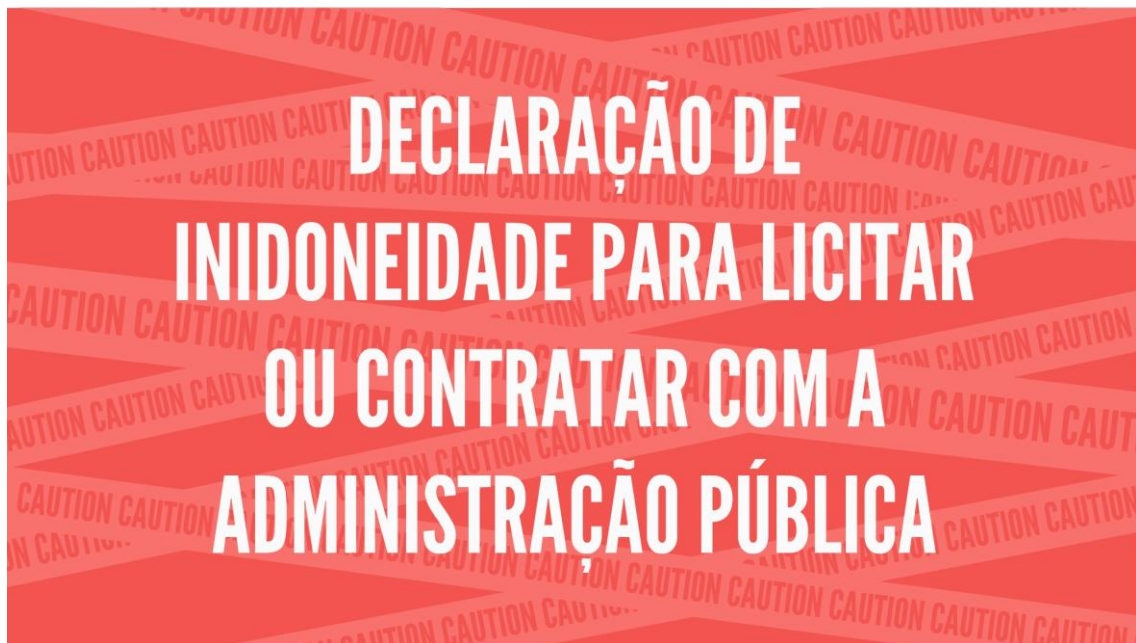
Vamos supor, então, que a **“Prefeitura de Peixinhos”** aplicou essa sanção à empresa **“ABC Limpe”**. A empresa **“ABC Limpe”** não poderá participar de licitações ou firmar novos contratos com a Pref. de Peixinhos.....

Guarde bem essa informação, pois será necessária para entender as próximas sanções e seus efeitos!

Esse entendimento decorre do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, que define “Administração” como “órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”.

É por isso que a **SUSPENSÃO** do art. 87, III, vai surtir efeitos apenas no órgão ou entidade que a aplicou....

1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV, Lei nº 8.666/93)



Agora a coisa ficou mais séria!!!!

No caso da **declaração de inidoneidade do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, não existe prazo máximo, mas sim prazo mínimo para essa sanção que são de dois anos.**

Ou seja, a empresa sancionada, após decorridos 2 anos, precisa pedir sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção (desde que faça *jus* aos requisitos para a sua reabilitação).

A diferença (gritante) da sanção anterior é que, quando a declaração de inidoneidade é aplicada, a empresa sancionada fica impedida de participar de licitações e firmar novos contratos com todos os órgãos e entidades do Brasil!

Vamos retornar ao nosso exemplo para entender melhor: Dessa vez, imagine que a “**Prefeitura de Peixinhos**” aplicou a declaração de inidoneidade à empresa “**ABC Limpe**”. A empresa “**ABC Limpe**” **não poderá participar de licitações ou firmar novos contratos com qualquer órgão ou entidade federal, estadual, municipal etc., etc., etc.,** ou seja, todos os órgãos e entidades do Brasil.

Vejam que a Administração precisa ter muita cautela para usar essa sanção: só aplica-la quando a conduta da contratada ou licitante implicar em caso **GRAVÍSSIMO! Muitas vezes a declaração de inidoneidade, para empresas que dependem de licitações para sobreviver, significará sua falência.....** Portanto, só use em casos extremos!

No caso de **declaração de inidoneidade a autoridade responsável para aplicar a sanção será o** Ministro de Estado, o Secretário Estadual ou Municipal...

A interpretação desta sanção leva como embasamento o disposto no Art. 6º , inciso XI, da Lei nº 8.666, que define como Administração Pública, “*a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas*” .

Observe que a Lei, no inc. IV do art. 87 vincula a sanção de declaração de inidoneidade à “Administração Pública”, enquanto a suspensão do art. 87, III, à “Administração”.

2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE APLICADA PELO TCU



Você que baixou e leu este ebook, nunca mais irá confundir a Declaração de Inidoneidade do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 com a Declaração de Inidoneidade do TCU.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992) **prevê que, se for verificada a ocorrência de fraude em licitações, o TCU poderá declarar inidoneidade por até 5 anos para participar de licitações na Administração Pública Federal.**

Vamos supor que o licitante **entregue um documento falsificado.** Esse ato, se comprovado, será punido administrativamente (pelo órgão/entidade licitante), pelo TCU com essa sanção, e penalmente (remete cópia do processo ao Ministério Público para

apurar a responsabilidade criminal).



CARGA HORÁRIA 60 HORAS

CURSO DE LICITAÇÕES 100% ONLINE

40 DIAS DE CURSO COM A DRA FLAVIA VIANNA

VIANNA DESDE 1989



Para trabalhar profissionalmente na área de licitações conheça nosso curso completo profissionalizante sobre licitações, onde você irá aprender todas etapas da licitação passo a passo por videoaulas. Conheça nosso CURSO

COMPLETO DE LICITAÇÕES A DISTÂNCIA CLIQUE AQUI PARA VER TODOS OS DETALHES

Já capacitamos milhares de profissionais a
distância CLIQUE AQUI

3. PENALIDADE NO PREGÃO



Até agora conhecemos as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Mas e se a licitação ocorrer pela modalidade pregão? Existe
regramento próprio?

No art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) encontramos previsão expressa de condutas de licitantes ou contratados passíveis de sanções, e penalidade própria.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento** de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A sanção que vamos tratar agora é o **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DF OU MUNICIPIOS.**

A diferença gritante dessa sanção para as outras vistas acima, é que surtirá efeitos na esfera governamental do ente que aplicou.

Vejamos: se a sanção for imposta à empresa “**ABC Limpe**” pela Prefeitura de Peixinho, no Município de Peixinho o licitante fica impedido de participar de licitações ou firmar novos contratos; Se o órgão que aplicou fosse, contudo, do Estado de São Paulo, a empresa fica impedida perante todo o Estado de São Paulo; e se

o órgão que aplicou for federal, o impedimento será em toda esfera da União.

Além disso, o artigo prevê o descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos (ou do registro cadastral que o órgão/entidade que aplicou a pena utilize, na respectiva esfera governamental).

4. O PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR



Não pense, contudo que, verificada a falha do fornecedor, basta aplicar a sanção e ponto final.

É direito constitucionalmente previsto (*art. 5º, LV, CF/88*) que o licitante ou contratado responda um processo administrativo sancionador que assegure o contraditório e a ampla defesa (garantidos pelo Devido Processo Legal).

O processo administrativo sancionador precisa obedecer às fases, possuindo pessoas competentes por cada uma delas. Portanto, para saber quem é competente por cada etapa/fase, o órgão/entidade deve ter regimento interno disciplinando (ex. Portaria).

Abaixo vamos apenas sugerir um modelo (em rápida síntese, pois este assunto reque estudo aprofundado), apenas para dar uma breve ideia geral:

a) Fase Preliminar – comissão especial ou permanente ou próprio gestor. Identifica a infração, autua processo administrativo, comunica autoridade competente para aplicação da penalidade.

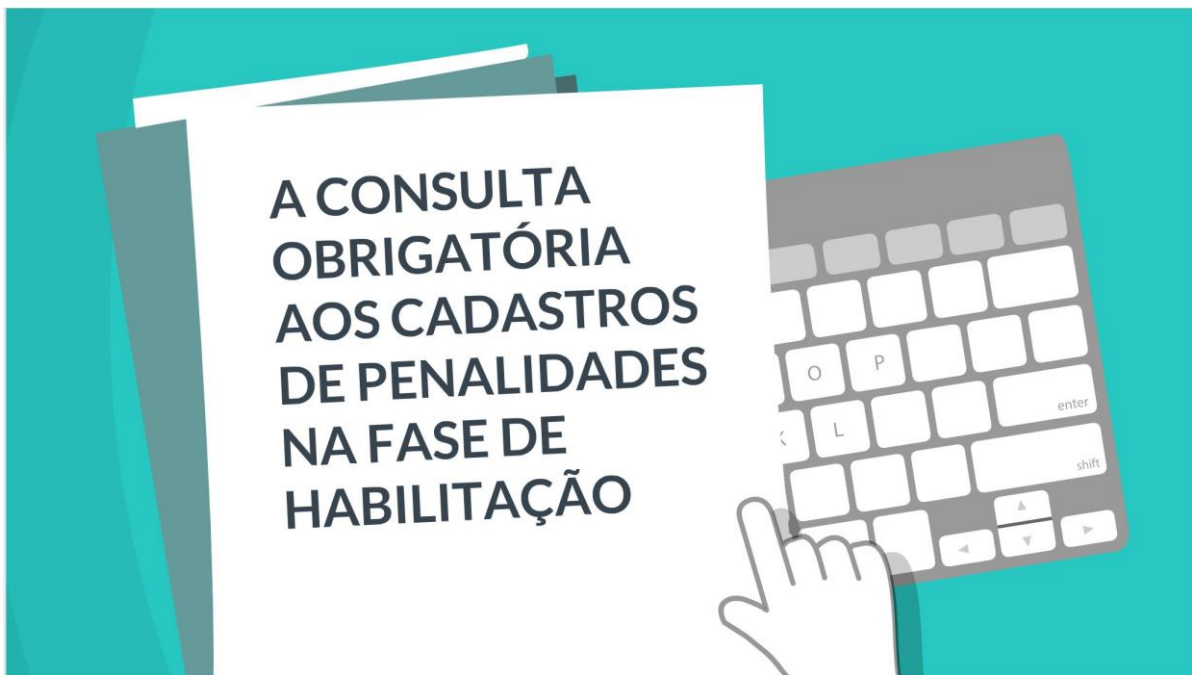
b) Defesa Prévia - Notifica ANTES de aplicar a sanção, concedendo 5 dias úteis p/defesa (art. 87, §2º, L.8666) ou 10 dias no caso de declaração de inidoneidade (§3º, art. 87)

c) Fase Decisão – encaminha os autos à autoridade competente para aplicação da sanção. No caso de declaração de inidoneidade a autoridade responsável será o Ministro de Estado, o Secretário Estadual ou Municipal; demais casos o que o regimento interno do órgão estabelecer. Na omissão AGU Orientação Normativa nº 48 indica que a autoridade responsável para aplicar sanção é a mesma responsável pela celebração dos contratos

d) Fase Recursal - após a aplicação da sanção, abre o prazo recursal (109, I, f, L.8666 – 5 dias úteis ou 109, III – 10 dias úteis no caso de sanção de declaração de inidoneidade). Autoridade competente pode reconsiderar ou encaminhar à Autoridade Superior (5 dias, §4º, 109, 8.666). Após, notifica a contratada do resultado final da decisão.

e) Divulgação - Tratando-se de suspensão, declaração de inidoneidade ou impedimento do pregão, publicação na Imprensa Oficial. Todas sanções registradas nos cadastros de penalidade.

A CONSULTA OBRIGATÓRIA AOS CADASTROS DE PENALIDADES NA FASE DE HABILITAÇÃO



Durante a licitação é obrigatório que o pregoeiro verifique juntamente aos cadastros que registram penalidades, se a empresa licitante não encontra-se impedida de licitar com a Administração Pública ou com o órgão promotor do certame.

Não somente as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 impõem penalidades, cada qual com sua respectiva extensão, mas outras legislações impedem que a licitante participe de certames públicos ou contrate com órgãos/entidades, como a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa, que pode alcançar a sociedade pela figura de seu sócio majoritário).

Em rápida síntese, a Lei do Pregão dispõe de uma penalidade em seu art. 7º que implica no impedimento de licitar e contratar com a esfera administrativa do órgão/entidade que aplicou a sanção (isto é, caso a aplicação tenha sido pela União, ficará impedido de participar de licitações em qualquer órgão/entidade da esfera federal; caso tenha sido determinado Estado, apenas nos órgãos/entidades daquele Estado e; se quem aplicou a sanção

foi um Município, o licitante apenas não participará de certames dos órgãos/entidades de todo referido Município).

No caso da Lei 8.666/93, se a sanção aplicada foi a suspensão com fulcro no art. 87, III, a empresa sancionada somente não poderá participar de certames e contratações no órgão ou na entidade que, efetivamente, aplicou a penalidade (ex.: se quem aplicou a sanção foi a Prefeitura de Joãozinho, somente na Prefeitura de Joãozinho não poderá participar das licitações).

Entretanto, se a sanção aplicada foi a declaração de inidoneidade, com fundamento no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, aquele licitante não poderá participar de licitações e contratações em todo o Brasil, pois inidôneo em todo o território nacional. É por isso que o art. 97 da Lei 8.666/93, aplicável ao pregão, prevê que **“Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo” é crime!**

Mas, como o Pregoeiro poderá saber se aquelas empresas que compareceram ao pregão presencial ou, participam do pregão eletrônico, possuem alguma sanção que gere a impossibilidade de participar de licitações afetando diretamente seu órgão/entidade?

Daí a importância dos cadastros de penalidades. O Acórdão 1793/11-Plenário do TCU estabelece como obrigatória a consulta na fase de habilitação.

Atualmente, alguns dos cadastros que registram as penalidades e devem ser consultados na etapa de habilitação, sem prejuízo de outros (registros cadastrais próprios do ente, órgão ou entidade), são:

1) CONSULTA UNIFICADA dos cadastros/certidões:

**CEIS(Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas),
CNIA CNJ(Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de
Improbidade Administrativa), CNEP CGU, Inidôneos TCU basta
acessar o link:**

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

2) SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Mesmo a entidade que não utiliza o registro em si, poderá utilizar apenas para consultar as penalidades.

Explicação dos cadastros do link unificado:

CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)

Cadastro nacional criado pela CGU (Controladoria Geral da União), as sanções são cadastradas pelos órgãos/entidades Executivo Federal no Sistema CJU-PJ; e pelos demais no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – SIRCAD

É bom lembrar que a lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), em seu art. 23, obriga todos os órgãos/entidades de todos Poderes e Esferas a cadastrar penalidades no CEIS referente às licitações e Contratos; inclusive as Estatais (art. 37 da Lei 13.303/16).

A consulta é feita pelo site: www.portaltransparencia.gov.br

CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa)

Cadastro Nacional Conselho Nacional de Justiça.


Declarados Inidôneos TCU

Esse caso ocorre quando o fornecedor pratica fraude (ex.: entrega de atestado com conteúdo falso) e o TCU declara sua inidoneidade por até 5 anos para participar de licitações na Administração Pública Federal

Se você tem muitas dúvidas sobre licitações conheça nosso **CURSOS COMPLETOS E PROFISSIONALIZANTES DA VIANNA** [cursos presenciais CLIQUE AQUI](#) ou [EAD da Vianna CLIQUE AQUI](#)


Um abraço!

Flavia Vianna



CURSO COMPLETO
DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

DESDE 1989

CLIQUE AQUI 

Caso tenha interesse em se profissionalizar em licitações e contratos administrativos. Conheça nosso Curso Completo de Licitações.

- 1 semana de **curso intensivo**
- **Capacitação profissional** em licitações e contratos administrativos

- Este curso vem sendo desenvolvido pela **Vianna e Consultores há 30 anos**

- Nossos professores são selecionados a dedo, pela diretoria e ministram realmente um **show em nossos treinamentos**, fazendo com que nossos cursos tenham **avaliação do cliente superior a 9,5 em TODAS avaliações de satisfação de nossos clientes.**

[PARA CONHECER MAIS NOSSO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES CLIQUE AQUI](#)